



# Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Aprovado pelo Conselho  
Deliberativo da Entidade em  
**28/07/2022**

## Índice

Capítulo I – Do Objetivo .....	3
Capítulo II – Das Definições .....	3
Capítulo III – Da Forma De Gestão Dos Recursos Administrativos .....	5
Capítulo IV – Das Fontes De Custeio Administrativo .....	5
Capítulo V – Dos Limites De Custeio Administrativo .....	6
Capítulo VI – Do Critério De Rateio E Das Despesas Administrativas.....	6
Capítulo VII – Da Política E Remuneração Dos Investimentos .....	6
Capítulo VIII – Da Movimentação Dos Recursos Do PGA .....	6
Capítulo IX – Da Elaboração Do Orçamento Anual.....	7
Capítulo X – Do Acompanhamento e Controle Das Despesas Administrativas e Dos Indicadores De Gestão .....	8
Capítulo XI – Da Disponibilidade Das Informações.....	9
Capítulo XII – Do Ativo Imobilizado .....	9
Capítulo XIII – Da Extinção e Transferência De Gerenciamento De Plano De Benefícios .....	9
Capítulo XIV – Da Retirada De Patrocínio .....	9
Capítulo XV – Da Adesão De Novas Patrocinadoras .....	10
Capítulo XVI – Da Inclusão De Plano De Benefícios.....	10
Capítulo XVII – Da Cisão De Plano De Benefícios.....	10
Capítulo XVIII – Da Extinção Da Entidade .....	10
Capítulo XIX – Da Extinção De Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência.....	10
Capítulo XX – Da Fusão ou Incorporação de Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência .....	11
Capítulo XXI – Da Aprovação e Alteração Do Regulamento .....	11
Capítulo XXII – Do Fundo Administrativo Compartilhado .....	11
Capítulo XXIII – Das Disposições Gerais.....	12

## Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º - Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da BRF Previdência, em consonância com o seu Estatuto, com os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e a legislação vigente.

## Capítulo II – Das Definições

Art. 2º - Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir, descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste Capítulo, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.

- I. **Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais;**
- II. **Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;**
- III. **Despesas Administrativas: gastos realizados pela Entidade na administração dos planos previdenciais, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, incluídas as despesas com investimentos;**
- IV. **Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Entidade, registrados no PGA, atribuídos ao conjunto de planos da BRF Previdência;**
- V. **Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Entidade, registrados no PGA, atribuídos a cada Plano de Benefícios da BRF Previdência;**
- VI. **Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;**
- VII. **Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas **realizado** pelo Patrocinador, Instituidor ou Participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;**
- VIII. **Entidade: significa a BRF Previdência;**
- IX. **Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste Regulamento;**

- X. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo criado para propósito específico nos termos da legislação vigente;
- XI. Fusão de Planos: união ou junção de dois ou mais Planos de Benefícios previdenciais, dando origem a um novo Plano de Benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;
- XII. Gestão administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos Planos de Benefícios;
- XIII. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios são geridos de forma solidária, sendo o saldo do Fundo Administrativo apurado por Plano de Benefícios conforme critérios definidos neste Regulamento;
- XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;
- XV. **Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;**
- XVI. Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios da BRF Previdência e que mantenham essa qualidade na forma prevista nos respectivos Regulamentos do Planos de Benefícios;
- XVII. Patrocinadora: significa a BRF S/A, a própria Entidade em relação aos seus empregados e as demais pessoas jurídicas que venham a celebrar, nos termos do Estatuto da Entidade e em consonância com a legislação, convênio de adesão ou termo de adesão em relação aos Planos de Benefícios administrados pela BRF Previdência;
- XVIII. Planos de Benefícios: planos administrados pela BRF Previdência nos termos dos regulamentos vigentes;
- XIX. Plano de Gestão Administrativa – PGA: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes a Gestão Administrativa da Entidade, na forma dos seus regulamentos;
- XX. Receita Administrativa: **receitas oriundas da Gestão Administrativa da Entidade, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda do imobilizado, de publicidade e outras;**
- XXI. Retirada de Patrocinador/Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o **Patrocinador/Instituidor** em relação a um determinado Plano de Benefícios, por meio da rescisão do convênio de adesão firmado;
- XXII. Transferência de Gerenciamento: a transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo **Patrocinador/Instituidor**.

## Capítulo III – Da Forma De Gestão Dos Recursos Administrativos

Art. 3º – A BRF Previdência adotará a Gestão Compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA. As destinações de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como, à remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo, não serão **individualizadas** por Plano de Benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

Parágrafo Único - A BRF Previdência deverá registrar no final de cada mês, nos balancetes dos Planos de Benefícios previdenciais, a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo apurado no PGA, em conformidade com as disposições e critérios deste Regulamento, exceto a parcela relacionada ao Fundo Administrativo Compartilhado.

## Capítulo IV – Das Fontes De Custeio Administrativo

Art. 4º - As Despesas Administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

- I. Contribuições dos Participantes;
- II. Contribuições das Patrocinadores e Instituidores;
- III. Reembolso **das** Patrocinadores e Instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo Administrativo;
- VII. Dotação inicial; e
- VIII. Doações.

Art. 5º - As fontes de custeio serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, e incluídas no **Orçamento** anual e no plano de custeio anual definido atuarialmente.

§ 1º - A definição das fontes de custeio de cada Plano de Benefícios deve obedecer às disposições sobre custeio contidas no Estatuto da Entidade e no Regulamento dos Planos de Benefícios, se houver.

§ 2º - As fontes de custeio descritas nos **itens VII e VIII** do caput deste artigo são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

§ 3º - Os recursos arrecadados para o custeio do PGA, oriundos das contribuições dos Participantes e Patrocinadores/**Instituidores**, serão creditados ao Fundo Administrativo, de forma que a arrecadação oriunda de cada plano seja incorporada ao saldo do respectivo Plano.

## Capítulo V – Dos Limites De Custeio Administrativo

Art. 6º - O limite anual de recursos a serem vertidos pelo conjunto de Planos de Benefícios para o PGA será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente, as disposições estatutárias e o Regulamento de cada Plano de Benefícios, devendo constar no **Orçamento** anual.

## Capítulo VI – Do Critério De Rateio e Das Despesas Administrativas

Artigo 7º - As Despesas Administrativas Específicas de cada Plano de Benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referirem, não cabendo rateio entre os demais planos.

Parágrafo único – Também serão consideradas como Despesas Administrativas Específicas, aquelas atribuídas a mais de um Plano de Benefícios, mas que não abrangem todo o conjunto de Planos da Entidade, conforme definições de Despesas Administrativas Comuns. Para essas, o critério de alocação por Plano, será definido no planejamento anual orçamentário da Entidade.

Artigo 8º - Os critérios de rateio das Despesas Administrativas Comuns serão definidos por ocasião da aprovação do **Orçamento** anual da Entidade.

Parágrafo único – Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de alocar os custos administrativos adequadamente aos Planos de Benefícios a que se referem, os critérios de rateio serão revisados anualmente.

## Capítulo VII – Da Política e Remuneração Dos Investimentos

Artigo 9º - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados, de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos para o PGA, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA, referente ao mês anterior.

## Capítulo VIII – Da Movimentação Dos Recursos Do PGA

Artigo 11º - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de Custeio Administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela BRF Previdência na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Artigo 12º - A BRF Previdência poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os Planos de Benefícios, desde que tais movimentações sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com base em estudos que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do Fundo Administrativo sem comprometer a manutenção administrativa da BRF Previdência.

## Capítulo IX – Da Elaboração Do Orçamento Anual

Art. 13º – Na aprovação do **Orçamento** anual, o Conselho Deliberativo da BRF **Previdência estabelecerá as metas** para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 14º – **Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:**

**I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;**

**II - As contribuições e os benefícios concedidos;**

**III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;**

**IV - O número de participantes;**

**V - A utilização do fundo administrativo;**

**VI - As fontes de custeio administrativo; e**

**VII - A forma de gestão dos investimentos.**

**Parágrafo Único – a critério do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Entidade poderá incluir, novos critérios que sejam relevantes para avaliação das despesas administrativas.**

Art. 15º – O Orçamento anual será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

## Capítulo X – Do Acompanhamento e Controle Das Despesas Administrativas e Dos Indicadores De Gestão

Art. 16º - A Diretoria Executiva fará o acompanhamento periódico da execução do **Orçamento** anual, monitorando as despesas por grupos orçamentários, sua adequação à previsão orçamentária e os desvios verificados.

Art. 17º – O Conselho Deliberativo fixará anualmente metas para os indicadores de gestão.

**Parágrafo único - Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle, no mínimo, porém não limitados a esses, devem evidenciar:**

**I - A taxa de administração e a taxa de carregamento;**

**II - As despesas administrativas em relação:**

**a) ao total de participantes;**

**b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;**

**c) ao ativo total; e**

**d) às receitas administrativas.**

**III - As despesas de pessoal; e**

**IV - A evolução do fundo administrativo.**

Art. 18º – Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento da execução do **Orçamento** anual e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os indicadores de gestão.

## Capítulo XI – Da Disponibilidade Das Informações

Art. 19º – A Diretoria Executiva divulgará anualmente aos Participantes os dados relativos às Despesas Administrativas **indicando as fontes de custeio utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previsto** dos Planos de Benefícios em conformidade com a legislação vigente.

## Capítulo XII – Do Ativo Imobilizado

Art. 20º – Os valores **registrados** no ativo **imobilizado** são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único – O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do **ativo imobilizado**.

## Capítulo XIII – Da Extinção, E Transferência De Gerenciamento De Plano De Benefícios

Art. 21º - No caso de Extinção ou Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência, deverá ser identificado o montante de recursos necessários para arcar com as Despesas Administrativas relativas ao encerramento das obrigações do referido plano.

§ 1º – O montante calculado na forma do caput corresponderá ao valor mínimo que deverá ser mantido no PGA relativamente ao plano extinto ou transferido.

§ 2º - O valor máximo do PGA a ser transferido junto com o Plano de Benefícios objeto da Transferência de Gerenciamento será o valor do Fundo Administrativo respectivo, conforme artigo 3º, deduzido do montante apurado conforme o caput deste artigo.

## Capítulo XIV – Da Retirada De Patrocínio

Art. 22º - No caso de retirada de patrocínio, as patrocinadoras respondem solidariamente com a BRF Previdência pelas obrigações assumidas junto aos Participantes dos Planos de Benefícios até a data da retirada.

Art. 23º - As despesas decorrentes da Retirada de Patrocínio deverão ser ressarcidas à BRF Previdência conforme critérios a serem definidos no Termo de Retirada que suporta a operação, observada a legislação aplicável, e deverão ser contabilizadas em conta a receber específica, sobre elas incidindo o índice de atualização definido no Termo de Retirada.

## Capítulo XV – Da Adesão De Novas Patrocinadoras/Instituidoras

Art. 24º – Caso ocorra a adesão de novas Patrocinadoras e respectivos Participantes, conforme previsto no Estatuto da BRF Previdência, deverão ser pactuados no Convênio de Adesão os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, inclusive, sobre o plano de custeio.

## Capítulo XVI – Da Inclusão De Plano De Benefícios

Art. 25º - Caso seja criado um novo Plano de Benefícios ou a BRF Previdência assumo o gerenciamento de um plano de benefícios já existente, a Diretoria Executiva deve elaborar um plano de custeio administrativo, considerando as obrigações administrativas futuras e os recursos administrativos ingressantes.

Parágrafo Único - Caso o plano ingressante possua uma massa de Participantes já constituída, cabe à patrocinadora aportar o montante de recursos necessários à sua administração, salvo se o referido plano de benefícios já possuir um Fundo Administrativo constituído.

## Capítulo XVII – Da Cisão De Plano De Benefícios

Art. 26º – Caso ocorra a Cisão de Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da BRF Previdência.

§ 1º – Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio, após Cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de Retirada de Patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º – Na hipótese de Cisão para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

## Capítulo XVIII – Da Extinção Da Entidade

Art. 27º - Caso ocorra a extinção da BRF Previdência, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos às Patrocinadoras e aos Participantes vinculados aos Planos de Benefícios na data do encerramento, observada a proporção contributiva.

§ 1º – A segregação dos recursos administrativos entre os Planos de Benefícios deve ser proporcional ao total do patrimônio de cada plano verificado na data de extinção da Entidade.

§ 2º – Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade será elaborado um plano de custeio específico para esta finalidade, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## Capítulo XIX – Da Extinção De Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência.

Art. 28º - Caso ocorra a extinção de um Plano de Benefícios, os recursos administrativos oriundos das fontes de custeio do Plano de Benefícios extinto permanecerão no Fundo Administrativo e serão alocados, conforme parcela correspondente a cada Plano de Benefícios restantes, proporcionalmente.

Parágrafo Único - Na hipótese de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas do Plano até a sua extinção, o Conselho Deliberativo deve elaborar um plano de custeio específico com esta finalidade.

## CAPÍTULO XX – Da Fusão ou Incorporação De Plano De Benefícios Administrado Pela BRF Previdência

Art. 29º - Em caso de extinção de Plano de Benefícios administrado pela BRF Previdência, decorrente de migração de seus Participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os Fundos Administrativos nominados aos Planos de Benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## Capítulo XXI – Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Art. 30º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da BRF Previdência aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

## Capítulo XXII – Do Fundo Administrativo Compartilhado

Art. 31º - A BRF Previdência poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, constituir Fundo Administrativo Compartilhado para propósito específico nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Na ocasião de criação do referido Fundo, cabe ao Conselho Deliberativo estabelecer as regras de constituição e utilização dos recursos limitados a finalidade específica o qual foi constituído.

## Capítulo XXIII – Das Disposições Gerais

Art. 32º - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da BRF Previdência.

Art. 33º - Este Regulamento entrará em vigor em **29/07/2022**.